

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ISSSPL/MT.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Normas gerais.....	4
3.1.1. Benefícios Previdenciários.....	7
3.1.2. Origem dos Recursos	8
3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	9
3.1.4. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	9
3.1.5. Avaliação Atuarial	10
3.2. Despesas	12
3.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades.....	13
3.4. Contratos de Convênios.....	13
3.5. Prestação de Contas.....	13
3.6. Restos a Pagar.....	13
3.7. Patrimônio.....	13
3.8. Sistema de Controle Interno.....	14
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	16
5. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU TOMADAS DE CONTAS.....	19
6. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	19
ANEXOS.....	21

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
MATO GROSSO - ISSSPL/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º	:	2.992-0/2014
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT
CNPJ	:	37.464.005/0001-85
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	CLEU BORELLI

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, bem como ao artigo 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do ISSSPL/MT, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 17/08/2015 a 19/08/2015 na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 05/2015 (fl. 01 do Documento Digital nº 16.480-4/2015) e ofício nº 1789/2015/GAB-JCN (fl. 02 do Documento Digital nº 16.480-4/2015) de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ISSSPL/MT

DIRETORA EXECUTIVA	
NOME:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
PERÍODO:	01/01/2014 a 31/12/2014

CARGO : GERENTE DE CONTABILIDADE	
NOME:	RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES RONDON
PERÍODO:	01/01/2014 a 31/12/2014

CARGO : GERENTE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	
NOME:	EMANUEL HENRIQUE DE MORAIS
PERÍODO:	01/01/2014 a 31/12/2014

CARGO : TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CONTADOR	
NOME:	RAFAEL FRANCISCO ZYS
PERÍODO:	18/08/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Normas gerais

Os Regimes Próprios de Previdência Social são aqueles previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, relativo aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estando, abrangidos, ainda, os servidores das autarquias e fundações, os titulares de cargos vitalícios: magistrados, membros do Ministério Público e membros dos Tribunais de Contas.

A Orientação Normativa MPS/SPS nº 1/2007 definiu o Regime Próprio de Previdência Social como sendo “o sistema de previdência, **estabelecido no âmbito de cada ente federativo**, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.”

Por sua vez a Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos mesmos.

Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso por meio da Lei Complementar Estadual nº 202, de 28/12/2004, institui o sistema previdenciário estadual dispondo sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado e o seu custeio.

Em 02/10/2006, a Lei Complementar Estadual nº 254 criou o Fundo Previdenciário de Mato Grosso – FUNPREV - MT com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso.

Registra-se que o artigo 23 dessa Lei dispõe que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão aderir gradualmente ao FUNPREV, porém, não houve adesão desses Entes ao fundo no exercício de 2014.

Nesse ínterim a Assembleia Legislativa faz uso do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL, autarquia com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.031/1992, que foi repristinada pela Lei nº 7.088/1998, modificada pela Lei nº 7.099/1998, regulamentada pela Lei nº 7.318/2000 e posteriormente modificada pela Lei nº 8.251/2004.

A fim de se avaliar em que medida a gestão do ISSSPL realizou de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, se existirem, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do ISSSPL (artigo 6º, V, da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 2º, II, da LRF)
2. O ISSSPL apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal nº 9.717/1998 e Decreto Federal nº 3.788/2001)

Em consulta ao *site* do Ministério de Previdência Social, em 06/05/2015, foi emitido o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária ao Governo do Estado de Mato Grosso, sob os nº(s) 972001-114992, 972001-119725 e 972001-124396, na forma do disposto no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria 204/2008, estando o Estado em situação regular perante a Lei nº 9.717/1998.

3. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e a patronal de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998 e artigos 26 e 28 da ON MPS nº 02/2009).
4. O ISSSPL não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999.

Achado nº 01: LB 08 – O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS nos termos da Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999.

- **Situação encontrada:** Verificou-se que o ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999.
- **Evidências:** Não apresentação de documentos para comprovar a compensação financeira entre o ISSSPL e o RGPS, bem como não constam valores contabilizados no Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 14 – Balanço Patrimonial.
- **Responsabilização:**

1. Ginamara Maria de Meira - Diretora Executiva do ISSSPL

- **Conduta:** Não exercer o direito de compensação financeira junto ao RGPS conforme os termos da Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999.
- **Nexo de causalidade:** A omissão da Diretora Executiva do ISSSPL em exercer a compensação financeira junto ao RGPS, além de resultar no descumprimento da Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999, colaborou para o acréscimo do déficit previdenciário do ISSSPL.
- **Culpabilidade:** A Diretora Executiva como responsável por representar o ISSSPL em todos os assuntos de interesse do Instituto, deveria ter exercido o direito de compensação previdenciária e não o fez, conforme se observa no disposto nos incisos IX, X e XI do artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, a seguir destacados:

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

(...)

IX – representar e tudo fazer pelo bom nome e andamento das funções do Instituto;

X – conhecer de todos os assuntos de interesse do Instituto, dando-lhes o encaminhamento devido;

XI – encaminhar balancetes e balanços ao Tribunal de Contas do Estado.

3.1.1. Benefícios Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões a seguir, apresentando-se os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (artigo 5º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008);
2. Não houve concessão de salário-família e auxílio-reclusão no exercício de 2014;
3. Não envio, para fins de registro no TCE, dos processos de aposentadorias do ISSSPL (artigo 5º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008).

O ISSSPL informou que foram aposentados 18 (dezoito) servidores e concedidos 06 (seis) pensões, porém, em consulta ao sistema interno do Tribunal de Contas (Control-P), verificou-se que não constavam a aposentadoria dos servidores João Bosco Rodrigues e Neli Siqueira de Pinho.

Achado nº 02: LB 01 – Não encaminhamento de 02 (dois) processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas para fins de registro, em cumprimento ao artigo 71, inciso III, da CF/1988 e artigo 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007.

- **Situação encontrada:** Verificou-se que o ISSSPL deixou de enviar a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria dos servidores João Bosco Rodrigues e Neli Siqueira de Pinho para fins de registro.
- **Evidências:** Relação dos servidores aposentados e pensionistas fornecida pelo ISSSPL (fls. 05 - 15 do Documento Digital nº 16.480-5/2015) e consulta ao sistema interno do Tribunal de Contas (Control-P).
- **Responsabilização:**
 1. **Ginamara Maria de Meira** - Diretora Executiva do ISSSPL
 - **Conduta:** Não envio ao Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria dos servidores João Bosco Rodrigues e Neli Siqueira de Pinho.

- **Nexo de causalidade:** A Diretora Executiva do ISSSPL tem como responsabilidade fazer cumprir o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, especificamente quanto ao envio dos processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas, para fins de registro.
- **Culpabilidade:** A Diretora Executiva como responsável por representar o ISSSPL em todos os assuntos de interesse do Instituto, deveria primar pelo cumprimento de todos os ditames legais, especificamente o disposto nos incisos IX, X e XI do artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, a seguir destacados:

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

(...)

IX – representar e tudo fazer pelo bom nome e andamento das funções do Instituto;

X – conhecer de todos os assuntos de interesse do Instituto, dando-lhes o encaminhamento devido;

XI – encaminhar balancetes e balanços ao Tribunal de Contas do Estado.

3.1.2. Origem dos Recursos

Para o exercício examinado, o valor estimado da receita para o ISSSPL/MT foi de R\$ 13.256.704,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 15.409.381,50, decorrente das seguintes origens:

Tabela 1: **Receita Arrecadada em 2014**

Descrição	Previsão inicial	Receita arrecadada
Receitas de Contribuições Sociais	13.056.704,00	14.926.432,72
Outras Receitas Patrimoniais (juros de aplicações financeiras)	0,00	282.948,78
Outras Receitas Correntes	180.000,00	180.000,00
Receita de Capital	20.000,00	20.000,00
Total	13.256.704,00	15.409.381,50

3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

No período de janeiro a dezembro de 2014, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 12.778.847,98 e R\$ 21.369,88, respectivamente.

As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2%, onde foram gastos, em 2014, o equivalente a **0,16%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ISSSPL/MT, no exercício anterior, atendendo o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998, artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT, conforme tabela a seguir:

Tabela 2: **Demonstrativo do cálculo das despesas administrativas do ISSSPL/MT**

BASE DE CÁLCULO	VALORES R\$
Inativos e pensionistas vinculados ao RPPS em 2013	13.311.321,62
(A) Total Base de Cálculo	13.311.321,62
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) -	266.226,43
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	21.369,88
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	21.369,88
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
% APLICADO EM 2014 em despesas administrativas	0,16%
SITUAÇÃO	REGULAR

3.1.4. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.1.5. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada aleatoriamente:

1. Existência de cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
2. O ISSSPL não realizou a avaliação atuarial anual e não apresentou o relatório atuarial (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98).

O ISSSPL apresentou como comprovação da avaliação atuarial o Relatório de Avaliação Atuarial do Estado de Mato Grosso – 2014, elaborado pelo Banco do Brasil S/A., com informações obtidas do funcionalismo do Estado (ativos, pensionistas e aposentados) da Assembleia Legislativa, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Todavia, não houve a adesão da Assembleia Legislativa ao FUNPREV – MT., muito embora o artigo 23 da Lei Complementar nº 254/2006, deixa claro que “O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado **poderão aderir gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso.**”

Achado nº 03: LB 02 – Ausência de Avaliação Atuarial Anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

- **Situação encontrada:** Constatou-se que o ISSSPL realizou a Avaliação Atuarial Anual, conforme determina o artigo 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; artigos 1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008.
- **Evidências:** Apresentação do relatório de Avaliação Atuarial de outro RPPS.
- **Responsabilização:**

1. Ginamara Maria de Meira - Diretora Executiva do ISSSPL

- **Conduta:** Não realização de Avaliação Atuarial Anual no ISSSPL, conforme determina o artigo 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; artigos 1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008.
- **Nexo de causalidade:** A omissão da Diretora Executiva do ISSSPL em realizar a avaliação atuarial anual, além de resultar no descumprimento do artigo 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; artigos 1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008, dificultando sobremaneira o monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro, visando assegurar a necessária solvência do instituto.
- **Culpabilidade:** A Diretora Executiva como responsável por representar o ISSSPL em todos os assuntos de interesse do Instituto, deveria ter realizado a avaliação atuarial anual e não o fez, conforme se observa o disposto nos incisos IX, X e XI do artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, a seguir destacados:

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

(...)

IX – representar e tudo fazer pelo bom nome e andamento das funções do Instituto;

X – conhecer de todos os assuntos de interesse do Instituto, dando-lhes o encaminhamento devido;

XI – encaminhar balancetes e balanços ao Tribunal de Contas do Estado.

3.2. Despesas

No exercício de 2014, o ISSSPL/-MT empenhou e liquidou despesas na ordem de R\$ 12.800.217,86:

Tabela 3: Despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2014 pelo ISSSPL

NATUREZA DA DESPESA	EMPENHADA	LIQUIDADA
DESPESAS CORRENTES	12.778.847,98	12.778.847,98
Aposentadorias e Pensões	12.778.847,98	12.778.847,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.369,88	21.369,88
Outros Serviços de Terceiros - PJ	21.369,88	21.369,88
TOTAL GERAL	12.800.217,86	12.800.217,86

Integraram a amostra analisada as despesas a seguir relacionadas:

Tabela 4: Despesas analisadas por amostragem

NATUREZA DA DESPESA	EMPENHADA	LIQUIDADA
Aposentadorias e Pensões	12.778.847,98	12.778.847,98
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	21.369,88	21.369,88
TOTAL GERAL	12.800.217,86	12.800.217,86

Da amostra analisada resultou os seguintes achados:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei nº 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964).

3.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT não realizou nenhum procedimento licitatório no período de 01/01/2014 a 31/12/2014

3.4. Contratos de Convênios

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT não firmou nenhum contrato ou convênio no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

3.5. Prestação de Contas

Eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, serão objetos de análise nos processos de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.6. Restos a Pagar

Ao final do exercício de 2014, não restou valor inscrito em restos a pagar.

3.7. Patrimônio

O ISSSPL/MT não possui bens patrimoniais no ativo imobilizado. Os bens utilizados pertencem à Assembleia Legislativa/MT.

3.8. Sistema de Controle Interno

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, não possui em sua estrutura servidor responsável pelo controle interno e nem mesmo contador, porém, utiliza-se de servidores pertencentes ao quadro administrativo da Assembleia Legislativa do Estado.

Constata-se nos balancetes mensais referente aos meses de janeiro a dezembro/2014, o Parecer favorável pela aprovação dos mesmos emitido pelo Conselho Fiscal, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 7.318/2000.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Não emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - 2014 (IN nº 01/2009 e Manual de Orientação da Remessa de Documentos ao TCE/MT)

Achado nº 04: EB 99 – Não apresentação ao Tribunal de Contas de Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 do ISSSPL.

- **Situação encontrada:** Constatou-se que o ISSSPL não apresentou ao Tribunal de Contas o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 do ISSSPL.
- **Evidências:** Relatório das Contas Anuais do ISSSPL – 2014 acostados às fls. 01 - 96 do Documento Digital nº 30191/2015.
- **Responsabilização:**

1. Ginamara Maria de Meira - Diretora Executiva do ISSSPL

- **Conduta:** Não apresentação do Parecer do Controle Interno do ISSSPL – exercício de 2014 ao Tribunal de Contas do Estado.
- **Nexo de causalidade:** A Diretora Executiva do ISSSPL tem como responsabilidade fazer cumprir o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, especificamente a apresentação de Parecer do Controle Interno do ISSSPL para ser anexado ao Relatório de Gestão das Contas Anuais de 2014 no TCE/MT.
- **Culpabilidade:** A Diretora Executiva como responsável por representar o ISSSPL em todos os assuntos de interesse do Instituto, deveria primar pelo cumprimento de todos os ditames legais, especificamente o disposto nos incisos IX, X e XI do artigo 8º da Lei nº 7.318/2000, a seguir destacados:

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

(...)

IX – representar e tudo fazer pelo bom nome e andamento das funções do Instituto;

X – conhecer de todos os assuntos de interesse do Instituto, dando-lhes o encaminhamento devido;

XI – encaminhar balancetes e balanços ao Tribunal de Contas do Estado.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão dos exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Nº Acórdão	Gestor	Situação
2012	124/2013 – PC	Ginamara Maria de Meira	Regulares, com recomendações e determinações legais
2013	205/2014 - SC	Ginamara Maria de Meira	Regulares

A seguir, apresenta-se a situação verificada em relação às recomendações e determinações emanadas dos Acórdãos relacionados no quadro anterior. Esta verificação encontra suporte legal no parágrafo único, do artigo 262¹ da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme a seguir:

Tabela 5: Verificação do cumprimento das determinações/recomendações

Acórdão	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
124/2013 – PC	Recomendação 1	Promova a adequação da legislação regente do Instituto, quanto aos cargos e funções, ao entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal	A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso lotou no ISSSPL contador do seu quadro de servidores efetivos, visto que, a partir da entrada em exercício do contador ocupante de cargo de natureza efetiva, lhe recairá a responsabilidade contábil do ISSSPL.
	Recomendação 2	Proceda estreita observação dos termos do relatório técnico de fls. 331 a 339-TC, pois a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão	LB 02 Grave – Ausência de Avaliação atuarial anual (artigo 1º, I, da Lei nº 9.714/1998) – Situação não regularizada;
	Determinação 'a'	apresente cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV-MT com a maior brevidade possível	A LC nº 254 de 02/10/2006 dispõe sobre a criação do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (FUNPREV). O artigo 23 reza que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão aderir gradualmente ao FUNPREV.

1 **Art. 262.** A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

Parágrafo único. É obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas.

Acórdão	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
			A Assembleia Legislativa ainda não aderiu ao FUNPREV e nem mesmo apresentou cronograma detalhado para efetivar sua adesão.
	Determinação 'b'	efetue um recadastramento e atualização de seus segurados, inativos e pensionistas, com a finalidade de corrigir tais inconsistências	O ISSSPL realizou o recadastramento dos segurados, inativos e pensionistas

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da verificação do cumprimento das recomendações e determinações emanadas nos Acórdãos do TCE/MT.

Achado nº 05: NB 99 – Descumprimento da Determinação 'a' (ver Tabela 5) contida no Acórdão nº 124/2013-PC, referente ao julgamento das Contas Anuais de 2012 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, no tocante à 'não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível'.

• **Situação encontrada:**

O ISSSPL deixou de apresentar cronograma detalhado para a adesão ao FUNPREV -MT. Tal irregularidade constitui descumprimento da Determinação 'a' contida no Acórdão nº 124/2013-PC: 'não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível'.

- **Evidências:** Determinação 'a' do Acórdão nº 124/2013-PC

• **Responsabilização:**

1. Ginamara Maria de Meira - Diretora Executiva do ISSSPL

- **Conduta:** Descumprir determinação contida do Acórdão TCE/MT nº 124/2013-PC referente às Contas Anuais de 2012 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso – ISSSPL/MT.

- **Nexo de Causalidade:** Ao não adotar providências para o saneamento da irregularidade apontada pelo TCE/MT, permitiu sua manutenção, resultando no descumprimento da decisão ora mencionada.
- **Culpabilidade:** Como Diretora Executiva do ISSSPL, deveria observar o disposto no § Único do artigo 262 do Regimento Interno do TCE/MT, quanto a “adotar as providências para o saneamento da irregularidade apontada”.

5. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU TOMADAS DE CONTAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias, representações ou tomadas de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pelo ISSSPL no exercício de 2014.

6. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável:

➤ **Ginamara Maria de Meira** - Diretora Executiva do ISSSPL no período de 01/01 a 31/12/2014

1. LB 01 . Previdência_Grave_01. Não - encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 197 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 – Não encaminhamento ao Tribunal de Contas de 02 (dois) processos de aposentadoria para fins de registro (Achado nº 02)

2. LB 02 . Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1 – Não elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL (Achado nº 03),
(reincidente - Recomendação 2 - Acórdão nº 124/2013)

3. LB 08 . Previdência_Grave_08. Não - exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (art. 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 3.112/1999).

3.1 - O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS (Achado nº 01)

4. EB 99. Controle Interno_Grave_99. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Res. Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

4.1 - O ISSSPL não apresentou ao Tribunal de Contas o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014. (Achado nº 04)

5. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

5.1 - Descumprimento da Determinação 'a' (ver Tabela 5) contida no Acórdão nº 124/2013-PC - Contas Anuais de 2012 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, no tocante à 'não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível'. (Achado nº 05)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL - RPPS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 02/09/2015.

CLEU BORELLI
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
Cargo:	Diretora Executiva
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	2.258.818-SSP/PR
CPF:	453.465.859-15
Endereço:	Rua Geraldo Dechamps Almeida, 170 – Jardim Petrópolis – Cuiabá - MT – 78.070-130
Fone:	(65) 3313-6306
E-mail:	iss spl@al.mt.gov.br

Nome:	RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES RONDON
Cargo:	Gerente de Contabilidade
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	661-436-SSP/MT
CPF:	766.752.461-00
Endereço:	Rua Alemanha , 777, Casa 1 – Santa Rosa – Cuiabá – MT - 78.040-010
Fone:	(65) 3313-6363
E-mail:	iss spl@al.mt.gov.br

Nome:	EMANUEL HENRIQUE DE MORAIS
Cargo:	Gerente de Divisão de Previdência
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	127.484-SSP/MT
CPF:	274.950.351-53
Endereço:	Rua Salim Nadaf, 401, Centro – Várzea Grande – MT - 78.500-100
Fone:	iss spl@al.mt.gov.br

Nome:	RAFAEL FRANCISCO ZYS
Cargo:	Contador
Período:	18/08/2014 a 31/12/2014
RG:	13419374 SSP/MT
CPF:	963.563.911-20
Endereço:	Rua Gen. Adalberto P. Dos Santos, 45 – Quadra 20 – Jardim Paula II – Várzea Grande – MT - 78.135-090
Fone:	iss spl@al.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	2.992-0/2014
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT
CNPJ	:	37.464.005/0001-85
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	CLEU BORELLI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico de instrução complementar foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 02/09/2015.

ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZAN

Subsecretária de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS